

Nota de 500\$ — 165 mm x 88 mm:

Frente: castanho. Fundo esbatido em tons claros lilás, castanho e verde.

Verso: fundo irisado castanho, lilás e verde-amarelado.

A composição das notas é igual em todas as denominações, como segue:

Frente:

Um emoldurado rectangular limitado por um friso *guilloché*.

Superiormente o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas e fundo escuro.

No corpo central, assente sobre uma roseta multicolor, os dizeres «Cabo Verde», por baixo a importância por extenso, por baixo a data «Lisboa 16 de Junho de 1958», ainda por baixo o escudo nacional e os títulos, à direita, «O Governador» e, à esquerda, «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

No alto, à esquerda, em letra pequena, «Decreto-Lei n.º 39 221».

Por baixo o emblema do Banco, emoldurado em círculo.

Do lado direito a efígie de «Serpa Pinto», emoldurada em oval, com uma pequena decoração a branco.

O número por cima da efígie e repetido à esquerda por baixo do emblema do Banco.

No canto direito superior e nos dois inferiores a importância em algarismos.

Verso:

No alto, a meio, os dizeres «Pagável em Cabo Verde».

Por baixo o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas sobre fundo escuro.

Ao centro uma alegoria constante de uma figura de mulher de perfil, sentada e com os braços segurando um joelho, e, em segundo plano, um navio a vapor e um pequeno barco à vela. Esta alegoria é emoldurada em círculo decorado.

Dos lados, direito e esquerdo, a importância em algarismos em tipo grande e em branco sobre um desenho oval escuro.

Na parte inferior, a meio, a importância por extenso.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Cabo Verde.

Direcção-Geral de Economia, 17 de Abril de 1959. — O Director-Geral, interino, José F. T. Martínez.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 17 143

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, criar a Comissão Inter-Hospitalar da Região de Lisboa, em conformidade com as normas seguintes:

I) Compete à Comissão:

- a) Estudar e propor as medidas adequadas ao melhor aproveitamento dos hospitais e outros serviços de luta contra as doenças existentes na respectiva área e dependentes do Ministério da Saúde e Assistência;
- b) Elaborar planos de acção coordenada daqueles hospitais e serviços e velar pela sua conveniente execução;
- c) Instalar um serviço central de informação e orientação de doentes;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas pelo Ministro da Saúde e Assistência, dentro da competência genérica da Comissão.

II) A Comissão é constituída pelos representantes dos hospitais dos distritos de Lisboa e Setúbal, dos institutos coordenadores de assistência que administrem estabelecimentos hospitalares na mesma região, da Faculdade de Medicina de Lisboa e da Ordem dos Médicos.

III) Poderão ser incluídos na Comissão, por despacho conjunto do Ministro respectivo e do Ministro da Saúde e Assistência, representantes de hospitais ou postos de assistência que dependam de outros Ministérios.

IV) A área da Comissão poderá ser alargada a outras regiões limítrofes, por despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

V) A Comissão funcionará no Ministério da Saúde e Assistência e reunirá em plenário ou por secções.

VI) O plenário elegerá, entre os seus membros, uma comissão executiva, à qual compete:

- a) Dar execução às deliberações do plenário;
- b) Assegurar a realização dos objectivos referidos na base I.

Ministério da Saúde e Assistência, 29 de Abril de 1959. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.